



CURSO DE GRADUAÇÃO TECNOLÓGICA EM GESTÃO PÚBLICA

PROJETO INTEGRADOR MÓDULO II: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ELIAS MANOEL VELOSO RA: 4786807

FÁBIO ANTÔNIO GARCIA RA: 4630254

FRANCISCO LUCIANO CARVALHO DE SOUZA RA: 4663764

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA RA: 4648005

JUSCÉLIA DA CRUZ MENDES RA: 4704509

RENAN VIRGÍNIO DA SILVA RA: 4720768

CASO 4 - UM SIMPLES CAFÉZINHO OU UM
DESAFIO? UMA QUESTÃO DE PONTO DE VISTA

UNIVERSIDADE SANTO AMARO – UNISA

2022

ELIAS MANOEL VELOSO RA: 4786807

FÁBIO ANTÔNIO GARCIA RA: 4630254

FRANCISCO LUCIANO CARVALHO DE SOUZA RA: 4663764

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA RA: 4648005

JUSCÉLIA DA CRUZ MENDES RA: 4704509

RENAN VIRGÍNIO DA SILVA RA: 4720768

CASO 4 - UM SIMPLES CAFÉZINHO OU UM DESAFIO? UMA QUESTÃO DE PONTO DE VISTA

Trabalho de Projeto Integrador como conclusão do
Curso de Graduação Tecnológica em Gestão Pública.

Área de concentração: Licitações e Contratos

Orientador(a): Profª Marcia Maria da Graça Costa

UNIVERSIDADE SANTO AMARO – UNISA

2022

Em primeiro lugar dedico este trabalho a Deus que nos tem dado sabedoria e força para desenvolvê-lo, aos novos amigos que fizemos ao longo do curso e a orientação da professora que nos da luz ao entendimento.

AGRADECIMENTOS

A UNISA, instituição onde tivemos a oportunidade de dar um importante passo rumo ao crescimento científico e profissional.

A Prof^a Márcia Maria pela competente orientação e pela colaboração em todos os momentos.

Aos alunos do curso ao qual montamos um grupo para desenvolvimento do presente trabalho.

“Somos o que repetidamente fazemos. Portanto, a excelência não é um feito, é um hábito”

Aristóteles

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo analisar o processo de contratação pública através de licitações e contratos na administração pública. Especificamente considerando-se a área de gestão pública e as formas de contratação em seu contexto imediato. Neste sentido, analisa-se a importância do processo licitatório para as relações contratuais, para tanto, examina-se uma situação de contratação em um órgão público, seus colaboradores, e os desafios que se colocam para os gestores. Os órgãos públicos buscam, por meio da articulação dos seus departamentos, convergências e respostas práticas às exigências legais, a partir da observância contratual. Dessa forma, atenta-se para as dinâmicas contratuais as quais, se por um lado, garantem a legalidade dos contratos, por outro, impõem desafios na elaboração e execução de editais, em face das licitações que regem o processo de contratação de serviços como um todo e, como tal, precisam ser levados em conta nos cálculos de qualquer órgão público.

PALAVRAS-CHAVE: Gestão pública. Licitações. Contratos administrativos. Contratação pública.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO DO CASO	7
2. LICITAÇÕES E CONTRATOS	10
3. PROPOSTAS DE SOLUÇÃO	12
3.1 O processo licitatório	12
3.2 Soluções para os possíveis erros	15
4. CONCLUSÃO	17
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	18

INTRODUÇÃO

1. APRESENTAÇÃO DO CASO

Na administração pública temos um cenário em que as ações obedecem as sequências fixadas por leis.

A licitação é o ato pelo qual a Administração pública contrata serviços ou adquire produtos baseando-se sempre na Constituição Federal e na Lei de Licitações, é um processo administrativo, isonômico, na qual a administração seleciona a proposta mais vantajosa, menos onerosa e com melhor qualidade possível, para a contratação de uma obra, de um serviço, da compra de um produto, locação ou alienação.

Uma das formas de estudar/aperfeiçoar a execução das atividades necessárias é a análise das ocorrências possíveis neste tipo de ambiente. Neste trabalho faremos uma análise, e posterior sugestão, sobre a elaboração e execução de uma licitação referente a insumos.

O presente trabalho visa analisar o caso: ***“Um simples cafezinho ou um desafio? Uma questão de ponto de vista”***.

O cenário em questão é imprescindível para compreender os processos licitatórios, atores envolvidos e etapas que embasam a atividade pública e para tal se faz essencial o conhecimento sobre conceitos, leis e norteadores teóricos deste universo.

No presente caso, estudaremos como uma série de intempéries na fase interna do processo licitatório trouxe diversas dificuldades para os gestores no processo de contratação do produto.

Demonstraremos, baseando-se na legislação vigente, os principais erros dos agentes públicos envolvidos, que ocorreram desde o planejamento, a elaboração do termo de referência até a execução contratual, bem como as soluções para que a licitação em questão tivesse a eficácia necessária atendendo os princípios básicos da Administração Pública.

Este projeto visa desenvolver habilidades de pesquisa e interpretação de dados e informações sobre o processo de contratação pública através de licitações e contratos administrativos. Especificamente voltado à área de gestão pública, são explorados conceitos que são colocados em prática em empresas públicas.

O tema adquire importância sobretudo no contexto de promulgação da lei 14.333, de 1 de abril de 2021. Nesse momento de transição legal, muitas organizações terão de se atualizar com a nova lei de licitações e contratos administrativos, que não sofria alterações significativas desde 1993, com a lei 8.666. O tema deste trabalho, portanto, insere-se nesse panorama, com o intuito de promover a interação dos conhecimentos acadêmicos e a aplicação nas organizações.

Em termos gerais, o trabalho busca integrar os conhecimentos nas áreas específicas do curso com a prática organizacional a fim de promover desenvolvimento de competências: capacidade pessoal de colocar em ação conhecimentos, habilidades, atitudes.

Em termos específicos, essa pesquisa visa despertar o senso prático e o interesse pela pesquisa no exercício profissional; legitimar conceitos face às práticas organizacionais; promover integração e cooperação tecnológica entre a universidade e o mercado de trabalho; incentivar a criatividade e os talentos pessoais e profissionais.

O problema pesquisado é a relação entre contratação pública e licitações e contratos administrativos. A metodologia utilizada baseia-se em pesquisas descritivas e pesquisas bibliográficas, e também leva em consideração as indicações do TCU.

O caso é revelador pois, em um primeiro momento, um problema como um simples cafezinho não parece causar tantos transtornos. Mas isso não acontece, e diversos problemas surgem a partir daí. A situação se passa em um órgão público federal, e tem como integrantes principais Alice, Gabriela e Marcelo. Este último reclama do café, e culpa os responsáveis pela licitação por comprar o que é mais barato, em detrimento da qualidade. Alice realiza a pesquisa de mercado, elabora edital e minuta de contrato. Gabriela é fiscal dos contratos e Gerente da Seção de Serviços Gerais, do setor demandante.

Uma nova licitação é feita, pois o contrato da máquina de café se encerraria. O primeiro problema surge: A empresa assinou o contrato, mas não iniciou a

execução. Uma nova empresa é convocada e surge um segundo problema: as quantidades definidas no termo de referência foram superestimadas. Por fim, um terceiro problema pode ser evidenciado no caso: a empresa declarada impedida conseguiu na justiça uma liminar para suspender os efeitos da penalidade e a suspensão da convocação da segunda licitante do pregão.

Esse caso evidencia alguns problemas centrais na área de licitação e contratos administrativos, tais como inexecução culposa, rescisão unilateral, anulação e revogação, poder sancionatório da Administração Pública, descrição não precisa do objeto, falta de critério de exigência e da qualidade da licitação, inspeção inadequada, fiscalização inadequada, gestão Insatisfatória.

2. LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Constituição Federal de 1988, trouxe pela primeira vez na constituição brasileira a menção expressa do dever de licitar.

No artigo 37 o legislador ensina que a administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer um dos poderes obedecerá aos princípios de **legalidade**, **imessoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Para ROXO (2021) licitação pode ser entendida como um procedimento administrativo formal e vinculado, prévio à contratação, adotado pelos entes da Administração Pública e demais sujeitos indicados na Lei para selecionar a melhor proposta das oferecidas pelos interessados, a fim de assegurar tratamento impessoal com base em critérios objetivos.

As licitações, diz MEDEIROS (2013), tem como objetivo coibir fraudes e fazer com que o dinheiro público seja gasto da melhor forma possível. As licitações são aplicadas obedecendo as leis e sua modalidade é escolhida pelos responsáveis de acordo com o que vai se adquirir, pois conforme o valor do adquirido vai se escolher a modalidade adequada para o contrato.

A lei 8.666/93 é considerada A LEI GERAL DE LICITAÇÕES e prevê as regras e princípios aplicáveis às contratações pertinentes à obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos poderes da União, dos Estados, dos Distrito Federal e dos Municípios, veio para moralizar a

Administração, os negócios públicos e os contratos administrativos em todos os níveis.

Desde 1º de abril de 2021 está em vigor a Lei 14.133/2021, em conjunto com a Lei n.º 8.666/1993, com a Lei n.º 10.520/2002 e com Lei n.º 12.462/2011.

Importante lembrar que as duas leis podem ser usadas nos contratos e licitações, até dois anos após a publicação oficial da nova lei. Sendo assim, a administração pública poderá optar por licitar de acordo com as disciplinas da nova lei ou conforme a lei antiga até abril de 2023.

Assim, quando se verifica a necessidade de contratar e celebrar um contrato, realiza-se a licitação, pois a Administração não pode contratar livremente, devendo ser respeitado o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e o princípio da moralidade acima de tudo.

A modalidades de licitações são: Pregão, Concorrência, Leilão, Diálogo competitivo, Concurso e as já extintas Tomada de preços e Carta convite. Essas modalidades se diferenciam entre si não só pela legislação mas também pelos seus objetivos possuindo cada uma delas uma definição clara. (ROXO,2021)

No caso estudado, a modalidade empregada foi o Pregão, forma utilizada para compra de bens e serviços sendo a mais utilizada atualmente pois demonstra vantagens quanto a transparência e publicidade. MEDEIROS (2013) acrescenta que essa modalidade é utilizada em conjunto com o Sistema de Registro de Preços.

A Concorrência é explicada por TORMEM, METZNER e BRAUM (2007) como sendo um processo que qualquer interessado, na fase inicial, comprovem possuir os mínimos requisitos de qualificação exigidos no edital.

O Leilão foi uma modalidade de licitação mantida pela Lei 14.133/2021, marco legal das licitações, é definida por ROXO (2021) como uma modalidade indicada para alienação de bens e imóveis da administração.

O Diálogo Competitivo segundo LIMA (2021) é um tipo de licitação que visa a contratação de bens ou serviços que envolvam inovação e tecnologia. Esta é uma modalidade nova, e acrescenta OLIVEIRA (2019), que foi baseada no direito Europeu, porém com algumas alterações, sua criação está diretamente ligada com a extinção da Tomada de Preços e Carta Convite.

3. PROPOSTAS DE SOLUÇÃO

CASO 4 – Um simples cafezinho ou um desafio? Uma questão de ponto de vista.

O caso em questão relata a situação de uma funcionária pública do setor de licitações, em dia de rotina, fora abordada por outro funcionário que questionou a qualidade do café servido naquela repartição, como também as máquinas instaladas para o serviço. Pregoeira na área de licitações e responsável pelo setor de aquisição de materiais para aquele órgão, recebera aquela crítica dando como resposta que outro setor é que era o responsável.

Passando então a verificar com mais atenção a reclamação, outra funcionária do setor, entrou em contato reclamando que havia recebido a determinação de elaborar um Termo de Referência, que segundo esta, seria responsabilidade do pregoeiro, foi então que aproveitou-se o ensejo, para lembrar que a licitação antiga estava vencendo, e que seria o momento oportuno para reavaliar a antiga licitação, com a intenção de melhorar a qualidade do serviço prestado pela empresa contratada, fato negligenciado pela funcionária responsável que ao ver o termo de referência da antiga licitação era cópia do Tribuna de Contas Geral, resolveu não mexer, despachando para o setor de aquisição, onde foi verificado que o referido termo era o mesmo de cinco anos atrás, sendo alterados apenas a quantidade de café e o número máquinas desencadeando ai uma série problemas.

3.1 O processo licitatório

Dentro da literatura podemos encontrar os procedimentos adequados para a realização da licitação, tais como:

- a) Usar a correta identificação do que deve ser contratado;
- b) Primar pela melhor qualidade da licitação;
- c) Ter o controle do recebimento do que foi contratado;
- d) Fiscalizar a execução do contrato;
- e) Gerenciar os incidentes contratuais;

Uma vez elencadas possíveis medidas, vamos citar aqui possíveis erros no processo de licitação, suas causas, sua descrição e consequência. Para melhor ilustrar nosso entendimento, vejamos a tabela.

CAUSAS	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA
1-Descrição não precisa do objeto.	Carência de conhecimento técnico do servidor responsável pelo serviço/objeto, o que se pede.	Materiais que não atendem a necessidade e que posteriormente serão inutilizados, descartados e colocados à disposição
2- Falta de critérios de exigência e da qualidade da licitação.	Critérios básicos com conflito no edital feito, pouco conhecimento dos funcionários quanto a lei de licitação em seu procedimento.	Materiais e serviços que não atendem o objetivo para o qual foi realizada a licitação, conflito na licitação de menor preço.
3- Inspeção inadequada do objeto /serviço recebido.	Recebimento de objeto/serviço sem a conferência detalhada, indicação de servidor não especializado para receber o produto.	Recebimento do serviço/objeto aquém do esperado prejudicando a administração e ainda imputando responsabilidades aos servidores incumbidos do recebimento.
4- Fiscalização inadequada da execução do contrato.	Falta da verificação das irregularidades na execução dos contratos pelos fornecedores.	Objeto/serviço de baixa qualidade ou que não atendem ao objetivo final, causando prejuízo ao erário.
5- Gestão após o contrato insatisfatória.	Ausência dos controles, processo que segue após a contratação e a não existência de uma comissão permanente de licitação.	Perda de prazo de renovação e prorrogação de contrato e a ausência de apoio especializado na tomada de decisão a respeito da contratação.

Tabela 1. Causas, descrição e consequências dos possíveis erros em licitações adaptada de BARRETO (2017).

A legislação impõe ao agente público que ele deve proceder com objetividade para que o objeto adquirido seja exatamente o desejado. Neste processo de planejamento o agente público deve se preocupar com a qualidade e quantidade necessárias, principalmente em materiais de uso no cotidiano, tais como materiais de consumo, como no tema em questão.

Se a fase de planejamento não é bem executada a tendência é que a fase de licitação seja tumultuada.

A própria Lei 10.520/2002 assim impõe:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;
e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

Diante disso, fica claro que ocorreram erros tanto por parte da funcionária Alice quanto da Gabriela, uma vez que não se observou os preceitos básicos disposto na Lei, agindo com negligência na fase preparatório do processo licitatório.

3.2 Soluções para os possíveis erros

Objetivando dar sequência ao rito do projeto neste capítulo vamos discorrer sobre soluções para evitar possíveis erros na elaboração de licitações e contratos.

Solução para descrição não precisa do objeto:

Detalhamento dos objetos a serem adquiridos e dos serviços a serem executados, sendo observados periodicidade e frequência, características dos materiais e equipamentos de forma minuciosa, devendo se observar os cuidados com a disciplina e deveres, com um controle de qualidade rígido, sem deixar dúvidas nas informações prestadas. (CGU 2011 Orientação)

Solução para falta de critério de exigência e da qualidade da licitação:

Exigir critérios e objetivos no sentido de disciplinar a competição do certame entre os interessados na contratação. Justin Filho (2014)

Solução para inspeção inadequada do objeto/serviço recebido:

A Administração Pública deve oferecer periodicamente cursos e treinamentos adequando seus funcionários, para que estejam aptos a desempenhar a missão conferida com eficácia. (Lei 8.666/93) Art. 73.

Solução para fiscalização inadequada para a execução do contrato:

A administração deve indicar o funcionário qualificado e consciente de seu dever, com a prerrogativa de recusar objetos e serviços caso esses não preencham os requisitos necessários firmados anteriormente, podendo este funcionário solicitar assessoramento técnico se preciso. Lei (8.666/93).

Solução para Gestão Insatisfatória após o contrato:

A profissionalização dos servidores envolvidos na licitação, sem com isso excluir a nomeação do fiscal responsável pela execução do contrato, tendo este sido nomeado pela administração.

Diante do exposto voltaremos para a análise de caso, foi observado ainda que foi determinado a funcionária que devido a falhas na licitação elaborada, poderia ser

realizado um Termo Aditivo de supressão para diminuir a quantidade de café e o número de máquinas.

No entanto, o Termo Aditivo não resolveria o problema, pois trata-se de um documento público pelo qual a administração, formaliza alterações no contrato original firmado, sejam elas de acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações que se admitem conforme a Lei Federal n. 8.666/93 no § 1º do Art. 65.

Porém o aditamento de valor não seria possível pois quando necessária a modificação do valor do contrato em decorrência do acréscimo ou supressão, existe um limite de 25% do valor atualizado do contrato, não sendo o caso.

Com um novo edital e um novo Termo de Referência, foi realizada uma outra licitação, porém os problemas continuaram, uma vez que faltou planejamento desde o início do processo.

4. CONCLUSÃO

O presente trabalho procurou demonstrar que, no caso da contratação do serviço de copeira prestados por meio de máquinas automáticas, as funcionárias deveriam ter tomado algumas medidas para evitar todos os erros ocorridos no processo licitatório.

Todas as dificuldades para contratação do serviço poderiam ter sido evitadas caso as funcionárias observassem com atenção a legislação específica para contratação no serviço público, pois de forma bastante técnica, tal legislação é a base para os contratos públicos.

Na fase interna do processo ocorreu a falta de planejamento interno que gerou uma série de desdobramentos que poderiam ter sido evitados.

No nosso ponto de vista, deve ocorrer a abertura de um procedimento administrativo para responsabilizar os funcionários que deixaram de ter os cuidados necessários para que se prestassem o serviço de qualidade esperado, sem dar margem para erros na elaboração da licitação com um termo de referência inquestionável.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ROXO, G. H. S. **Licitações e contratos Administrativos. 1ª edição, Editora Intersaberes, Curitiba, 2021.**

BARRETO, Vanessa Nóbrega Queiroz. **Licitações e contratos: gestão pública e implicações da legislação na aquisição de bens e serviços.** 2017. Disponível em:

<https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/4479/1/VNQB10072018.pdf>.

Acessado em: 20/05/2022

CORREIA, Romulo Marques et al. **Melhorias no gerenciamento de estoque do setor de material visando à otimização dos processos de aquisição da seção de licitações e contratos das organizações militares do Exército Brasileiro.** 2018. Acesso 11/05/2022. Disponível:

https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/3220/1/Cap%20Romulo_ESAO.pdf.

HERRMANN, Isadora. **Licitações públicas no Brasil: explorando o conceito de ineficiência por desenho.** 1998. Acesso : 12/05/2022. Disponível:

<http://sistema.semead.com.br/3semead/pdf/PNEE/Art025.PDF>

LIMA, Edcarlos Alves. **O diálogo competitivo e os desafios práticos de sua operacionalização.** 2021. Disponível em:

<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/222991/di%C3%A1logo%20competitivo%20e%20os%20desafios%20pr%C3%A1ticos%20de%20sua%20operacionaliza%C3%A7%C3%A3o%20-%20jota.pdf?sequence=1>. Acessado em 17/05/21

MEDEIROS, Pablo José Campos et al. **Modalidade de licitação mais aplicada no Cariri Ocidental Paraibano**. 2013. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/bitstream/riufcg/6053/3/PABLO%20JOS%c3%89%20CAMPOS%20MEDEIROS%20-%20TCC%20GEST%c3%83O%20P%c3%9aBLICA%202013.pdf> . Acessado em : 17/05/22

DE OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima. **O diálogo competitivo do projeto de lei de licitação e contrato brasileiro**. 2019. Disponível: http://licitacaocontrato.com.br/assets/artigos/artigo_download_2.pdf. Acessado em : 17/05/22

SILVA, Renato Cader da; BARKI, Teresa Villac Pinheiro. Compras públicas compartilhadas: a prática das licitações sustentáveis. **Revista do Serviço Público**, v. 63, n. 2, p. 157-175, 2012. Disponível em : <http://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/download/93/89>. Acessado em [17/05/2022](http://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/download/93/89).

TORMEM, Dirceu Silvio; METZNER, Cláudio Marcos; BRAUM, Loreni Maria Dos Santos. Licitações e transparência na contabilidade pública. **Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia**, v. 4, 2007. Disponível em: https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos07/680_Licitacoes%20e%20Transparencia%20na%20Contabilidade%20Publica.pdf. Acessado em 17/05/2022.

_____. Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm Acesso em: Acesso em: 20/05/2022.

Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 20/05/2022

Lei nº 10520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal,

modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm . Acesso em: 18/07/2014.